

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

CRENCIAMENTO BRDE 2023/000164

OBJETO: Credenciamento de companhias aéreas para prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
11/10/2023	10/12/2023
-	Às 18h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para término do recebimento da documentação**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO.....	3
4.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	4
5.	RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	5
6.	HABILITAÇÃO.....	5
7.	RESULTADO FINAL	6
8.	RECURSOS	6
9.	CONTRATAÇÃO.....	6
10.	FONTE DE RECURSOS.....	7
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	7

ANEXOS

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CRENCIAMENTO BRDE 2023/000164

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguaí nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, pelo Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e pelos termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.2. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no edital.

2. OBJETO

- 2.1. Credenciamento de companhias aéreas para prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos, conforme as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 2.2. O serviço contratado deverá ser executado em todo território nacional e internacional.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão habilitar-se para credenciamento, exclusivamente, companhias aéreas (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.
- 3.2. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada pelo BRDE a companhia aérea:
 - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
 - II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei 13.303/2016;
 - IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I. Ao consórcio de empresas;

II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do BRDE;

b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa será descredenciada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação no presente credenciamento implica para a empresa a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento da documentação**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, cabendo ao BRDE decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br, com solicitação do aviso de recebimento por parte do BRDE.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O período de inscrição para este credenciamento inicia-se em 11/10/2023 e encerra-se em 10/12/2023, as 18h00min.

5.2. A documentação relacionada no item 6 deverá ser enviada para o e-mail copel@brde.com.br.

5.3. Em caso de limitação do tamanho dos arquivos, o BRDE poderá aceitar a documentação mediante disponibilização em nuvem.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei ou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da companhia aérea;
 - a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.
- II. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- III. Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos;
- IV. Autorização para funcionamento jurídico da empresa aérea, emitida pela ANAC.

6.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica.
 - a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

6.1.3. Qualificação Técnica:

- I. Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- II. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e

III. Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

6.1.4. Documentos Complementares:

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo Anexo II.

6.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitos documentos de habilitação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

6.3. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Setor de Licitações, que poderá conceder prazo adicional, até o limite da data de encerramento prevista no item 5.1, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

7. RESULTADO FINAL

7.1. O BRDE divulgará o resultado final da análise da documentação no site www.brde.com.br.

7.2. A critério do BRDE, a divulgação do resultado poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

8. RECURSOS

8.1. Após a divulgação do resultado da habilitação, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

8.1.1. Nos casos em que o resultado for divulgado paulatinamente, o prazo contará da publicação de cada resultado.

8.2. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE (www.brde.com.br) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

8.3. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados através do e-mail copel@brde.com.br.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do CONTRATO, conforme minuta constante do **Anexo III**.

9.2. A assinatura do instrumento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

9.4. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual.**

10. FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.72.00-3: Despesas de viagem ao exterior, 8.1.7.72.00.03-2: Diretores, 8.1.7.72.00.13-1: Pessoal administrativo, 8.1.7.75.00-0: Despesas de viagem no país, 8.1.7.75.00.03-9: Diretores, 8.1.7.75.00.05-5: Conselho de Administração, 8.1.7.75.00.09-5: Comitê de Auditoria, 8.1.7.75.00.13-8: Pessoal administrativo e 8.1.7.75.00.25-3: Terceiros a cargo do banco.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

11.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

12.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

12.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.5. É facultado ao BRDE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a COPEL poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

12.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2023.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento de companhias aéreas para prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos, sem o intermédio de agência de turismo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento do presente Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- I - **Bilhete:** Documento pessoal e intransferível emitido por uma companhia aérea ou agente devidamente autorizado, no qual se fixam as condições da viagem a se realizar;
- II - **Credenciada:** empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas, habilitada nos termos do edital;
- III - **Beneficiário:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- IV - **Linhas aéreas regulares domésticas:** aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional;
- V - **Linhas aéreas Internacionais:** aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional;
- VI - **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- VII - **Tarifa:** valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pela necessidade do afastamento a serviço;
- VIII - **Taxa de embarque:** tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea;
- IX - **Termo de Credenciamento:** instrumento firmado entre o BRDE e as credenciadas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos, nacionais e internacionais.
- X - **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. DEMANDA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 3.1. O valor estimado de gastos com este objeto é de R\$ 1.600.000,00 ao ano.
- 3.2. A estimativa de passagens emitidas é de 1.000 bilhetes ao ano.

3.3. Todos os valores aqui indicados foram estimados com base nas médias de viagens antes da pandemia, considerando basicamente os anos de 2018 e 2019.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela credenciada.

5.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Cada dependência do BRDE, por intermédio do buscador, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida.

6.2. O funcionário responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial já incluída no buscador. Esta reserva deverá garantir ao BRDE o valor da tarifa, por até no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

6.3. O valor final da tarifa considerará o menor preço praticado para a classe tarifária pela companhia aérea no seu site oficial.

6.4. A credenciada deverá enviar a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s)passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), podendo ser por e-mail.

6.5. Mediante disponibilidade e a critério da credenciada será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

6.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo BRDE e encaminhada à credenciada por meio de buscador, mediante autorização eletrônica.

6.7. A credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo BRDE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas quando da reserva/emissão das passagens.

6.8. A assinatura do CONTRATO não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela credenciada, podendo o BRDE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha a melhor tarifa, desde que também seja credenciada.

7. DO PREÇO

7.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da credenciada, no momento da reserva e somado o valor de taxa de embarque.

7.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.

7.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela credenciada.

7.4. Os serviços de remarcação e não utilização de bilhetes obedecerão ao disposto nesse Termo de Referência, sendo remunerados, no couber, se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação e não utilização de bilhetes na política de comercialização da credenciada e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada credenciada.

7.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao BRDE.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O faturamento será quinzenal, por dependência, sendo o pagamento realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2. Cada dependência do BRDE poderá ter número de identificação eletrônico, que será comunicado à credenciada a cada autorização de emissão, remarcação ou cancelamento de bilhete, via sistema para fins de pagamento, o qual será pago mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios eletrônicos ao BRDE contendo todas as movimentações de passagens emitidas, bem como informações relevantes para apuração dos valores e de possíveis inconsistências e/ou divergências nos resultados apresentados, para fins de conferência do BRDE.

8.4. Deve ser emitida Nota Fiscal ou Fatura quinzenalmente pela credenciada, em que conste todos os bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, para o fiel acompanhamento da execução., informando ainda:

- a) Número de solicitação interno do BRDE (esse número será informado pelo BRDE no momento da solicitação de compra da passagem aérea) e a data da solicitação da passagem aérea;
- b) Nome do viajante;
- c) Data da viagem;
- d) Trecho comprado;
- e) Tarifa relativa ao valor da passagem;
- f) Valor da taxa de embarque;

8.5. Eventuais multas aplicadas ao BRDE por situações de *no-show* (quando o passageiro reservado não se apresenta para o embarque) deverão ser cobradas nas faturas relativas à emissão dos bilhetes.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o BRDE.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao BRDE ou a terceiros.

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do BRDE.

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BRDE.

9.6. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico.

9.7. Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do CONTRATO, que serão os elementos de contato entre a credenciada e o BRDE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

9.8. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

9.9. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem.

9.10. Providenciar o reembolso, a pedido do BRDE, por motivo de cancelamento de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura de valor igual ao da passagem aérea em favor do BRDE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

9.11. Providenciar o reembolso, a pedido do BRDE, por motivo de não utilização de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura em favor do BRDE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

9.12. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, incluindo a cobrança de taxa, quando couber, e remanescer saldo, emitir crédito a favor do BRDE, conforme o caso, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do reembolso, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes.

9.13. No caso de remarcação e não utilização de bilhete, a credenciada deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendendo o total de cada passagem aéreas e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque.

9.14. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) solicitadas via buscador, para que seja feito o controle de pagamento, e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s) ou apenas para a confirmar a situação do bilhete

- 9.15. A obrigação se estende a permitir a consulta pelo BRDE, mediante a informação do código localizador e por meio de *webservices*, dos tatus de bilhetes adquiridos.
- 9.16. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao BRDE, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.
- 9.17. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao BRDE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.
- 9.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do CONTRATO, sem prévia autorização do BRDE.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do BRDE.
- 9.20. Viabilizar o acesso do buscador aos seus *webservices*, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code.
- 9.21. Permitir que os funcionários realizem alterações nos seus canais de atendimento, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multa sem razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional ao BRDE.
- 9.22. Na hipótese do item 8.22, na eventualidade da alteração resultar em saldo positivo, o valor correspondente deverá ser convertido em crédito ao BRDE.
- 9.23. É vedado estabelecer ao BRDE tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto a políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2023/000164**, a empresa (razão social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail) **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no item 3 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

CONTRATO N° número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo Credenciamento BRDE 2023/000164, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos, sem o intermédio de agência de turismo, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados quinzenalmente para os CNPJ abaixo descritos, conforme dependência indicada no momento da aquisição do bilhete, e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

I - **DIGER:** Rua Uruguai, nº 155 – 4º andar, bairro Centro, CEP: 90.010-140, CNPJ: 92.816.560/0001-37.

II - **AGPOA:** Rua Uruguai, nº 155 – 2º andar, bairro Centro, CEP: 90.010-140, CNPJ: 92.816.560/0001-37.

III - **AGFLO:** Av. Hercílio Luz, nº 617, bairro Centro, CEP: 88.020-060, CNPJ: 92.816.560/0003-07.

IV - **AGCUR:** Av. João Gualberto, nº 570, bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-000, CNPJ: 92.816.560/0002-18.

CLÁUSULA 4ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa Chefe do Departamento Administrativo do BRDE.

CLÁUSULA 6ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.72.00-3: Despesas de viagem ao exterior, 8.1.7.72.00.03-2: Diretores, 8.1.7.72.00.13-1: Pessoal administrativo, 8.1.7.75.00-0: Despesas de viagem no país, 8.1.7.75.00.03-9: Diretores, 8.1.7.75.00.05-5: Conselho de Administração, 8.1.7.75.00.09-5: Comitê de Auditoria, 8.1.7.75.00.13-8: Pessoal administrativo e 8.1.7.75.00.25-3: Terceiros a cargo do banco.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA, o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Nos valores ajustados na Cláusula 3ª, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sétimo: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Credenciamento BRDE 2023/000164, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais em anexo ao CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 10ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
- a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 142 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 13ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo Credenciamento BRDE 2023/000164, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

ANEXO IV – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE e de seus clientes, na medida de seu alcance, durante o cumprimento deste CONTRATO, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.

1.1. Extraordinariamente, caso o CONTRATO implique em eventual tratamento de dados pessoais em que o BRDE atue como “Controlador” e a CONTRATADA como “Operadora” e/ou “Controladora”, serão aplicáveis os dispositivos legais e normativos internos do BRDE sobre a matéria (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), os quais a CONTRATADA declara-se ciente desde já, devendo este sempre zelar pelo correto uso das informações e dados recebidos ou acessados.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, bem como a comunicar imediatamente o BRDE, na hipótese de ocorrência de qualquer violação de direitos no tratamento dos dados pessoais envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do presente CONTRATO.